



LEI Nº 577/2024

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA E DESPESA
DO MUNICÍPIO DE BARRO-CE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O Prefeito do Município de Barro, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal de Barro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barro para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual do Município de Barro, para a vigência no exercício financeiro de 2025, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 120.750.908,00 (cento e vinte milhões, setecentos e cinquenta mil, novecentos e oito reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO - CEARÁ
CNPJ: 07.620.396/0001-19
CGF: 06.920.271-0

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 120.750.908,00 (cento e vinte milhões, setecentos e cinquenta mil, novecentos e oito reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 75.680.672,00 (setenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e dois reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 45.070.236,00 (quarenta e cinco milhões, setenta mil, duzentos e trinta e seis reais).

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	107.669.506,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.728.000,00
Contribuições	390.000,00
Receita Patrimonial	522.000,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	103.807.206,00
Outras Receitas Correntes	220.300,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	- 9.205.500,00
Deduções – FUNDEB	- 9.205.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	22.286.902,00
Operações de Crédito	100.000,00
Alienação de Bens	15.000,00
Transferência de Capital	22.171.902,00
TOTAL	120.750.908,00

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO - CEARÁ**

CNPJ: 07.620.396/0001-19

CGF: 06.920.271-0

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDAD E	TOTAL
Câmara Municipal Barro	3.355.000,00		3.355.000,00
Procuradoria Geral do Município	120.212,00		120.212,00
Sec. Municipal de Proteção Social		6.853.908,00	6.853.908,00
Secretaria Municipal de Saúde		38.216.328,00	38.216.328,00
Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura	12.792.688,00		12.792.688,00
Sec. Mun. da Agricultura e da Pesca	2.549.108,00		2.549.108,00
Sec. Municipal de Educação	43.575.293,00		43.575.293,00
Sec. Mun. do Meio Amb. e Rec. Hidr.	1.095.004,00		1.095.004,00
Reserva de Contingência	150.000,00		150.000,00
Gabinete do Prefeito	661.736,00		661.736,00
Secretaria de Adm. e Cidadania	2.259.330,00		2.259.330,00
Secretaria de Finanças	5.957.019,00		5.957.019,00
Controladoria Geral do Município	62.000,00		62.000,00
Sec. da Juventude, Esporte e Lazer	845.674,00		845.674,00
Secretaria de Cultura e Turismo	1.223.362,00		1.223.362,00
Sec. Mun. Planej. e Gestão-SEPLAG	220.700,00		220.700,00
Sec. Mun. de Transporte-SEMUT	468.360,00		468.360,00
Sec. Mun. da Mulher e Dir. Humanos	243.686,00		243.686,00
Ouvidoria Geral do Município	101.500,00		101.500,00
TOTAL	75.680.672,00	45.070.236,00	120.750.908,00

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	3.355.000,00
Administração	12.355.901,00
Assistência Social	6.853.908,00
Saúde	38.216.328,00
Trabalho	19.500,00
Educação	43.575.293,00
Cultura	1.040.062,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO - CEARÁ

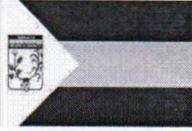
CNPJ: 07.620.396/0001-19

CGF: 06.920.271-0

Direito da Cidadania	2.000,00
Urbanismo	7.587.128,00
Saneamento	35.250,00
Gestão Ambiental	880.204,00
Ciência e Tecnologia	140.000,00
Agricultura	721.210,00
Comércio e Serviços	334.500,00
Energia	1.248.076,00
Transporte	497.138,00
Desporto e Lazer	945.674,00
Encargos Especiais	2.792.936,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL	120.750.908,00

ECONÔMICA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	88.788.754,00
Pessoal e Encargos Sociais	51.386.509,00
Juros e Encargos da Dívida	24.500,00
Outras Despesas Correntes	37.377.745,00
DESPESAS DE CAPITAL	31.812.154,00
Investimentos	29.017.718,00
Inversões Financeiras	1.500,00
Amortização da Dívida	2.792.936,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL	120.750.908,00

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2025, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.



Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. A qualquer época do exercício até o limite de oitenta por cento de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
- V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.



§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

Art. 8º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2024 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

CAPÍTULO III **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal N° 4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO - CEARÁ
CNPJ: 07.620.396/0001-19
CGF: 06.920.271-0

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, conforme determinação contida no Art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 13º - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO, aos 12 de novembro de 2024.


HERICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal